



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 02/2026

Nos termos do artigo 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a constitucionalidade e a legalidade do Projeto do qual sou relator e emito o seguinte parecer.

Pelo presente Projeto de Lei o Executivo pretende alterar a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.082, de 26 de novembro de 2025, e incluir o art. 7º, com o objetivo de adequar a legislação municipal às orientações normativas federais que regem as operações de crédito dos entes públicos.

A proposta estabelece que o pagamento das obrigações financeiras decorrentes da operação de crédito será realizado exclusivamente pelo Poder Executivo Municipal, mediante depósito em conta bancária específica vinculada ao contrato, vedando-se delegação de poderes de cobrança à instituição financeira, débito automático em conta diversa da prevista no contrato e substituição automática de receitas ou redirecionamento de fluxos financeiros não previstos contratualmente. Além disso, autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas.

A matéria insere-se no âmbito da organização administrativa e da gestão financeira do Município, sendo competência municipal legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal. A disciplina de procedimentos relacionados a operações de crédito e execução orçamentária integra a esfera de atuação do Poder Executivo Municipal. A iniciativa é adequada, pois trata de matéria relacionada à administração financeira e orçamentária do Executivo, cuja proposição é de competência privativa do Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Quanto à legalidade, a proposta busca adequar a legislação municipal às normas federais que disciplinam operações de crédito, reforçando os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da eficiência administrativa.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 12 de fevereiro de 2026.

Aloisio Romanha

Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 02/2026

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado pela maioria, prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 12 de fevereiro de 2026.

Felipe Alvarenga

Presidente

Felipe Morello

Membro

Aloisio Romanha

Membro

